

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sala da Presidência "João Francisco da Cunha Franco"
Fone/Fax: (55) 3282 1328 ou 3282 1010 - Cx. Postal 34 - Lavras do Sul/RS
e-mails: presidenciacvl@farrapo.com.br ou presidenciacvl@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 3.478, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Altera a redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal 2.901/2008.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput e dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal 2.901/2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por oito membros e respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - Quatro representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, eleitos em suas atividades, oriundos dos seguintes segmentos:
(NR)

- a) Projeto Conviver;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Sindicato Rural;
- d) Emater (NR)

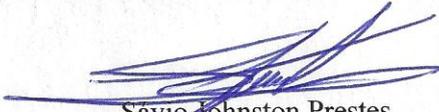
II – Quatro representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento. (NR)

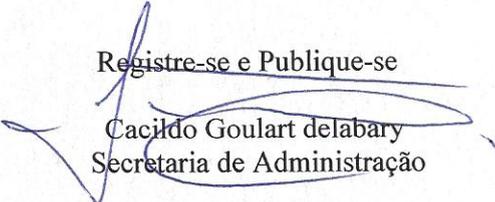
Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal 3.047 de 29 de junho de 2010.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 24 de julho de 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cacildo Goulart delabary
Secretaria de Administração